



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 139/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
CONTRATO Nº 179/2018

GESTOR DO CONTRATO: LENIR AMELIO CHRISTMANN
FISCAL DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Luiz Loeser, nº 287, na cidade de Aratiba/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por Guilherme Eugênio Granzotto, Prefeito Municipal de Aratiba, residente e domiciliado na cidade de Aratiba, RS e, de outro, **CRI GENÉTICA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.504.171/0001-05, com sede na Rua Dr. Procópio de Toledo Malta, nº 145, cidade de São Carlos, SP, CEP 13.563-002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sergio de Brito Prieto Saud, brasileiro, casado, diretor, CPF nº 971.975.057-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, em conformidade com a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a entregar o **"SÊMEN BOVINO"**, abaixo citados.
2. A Contratada obriga-se a entregar os itens por ela vencidos, com as exigências e características contidas no Edital.
3. O prazo para entrega dos itens é de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação da secretaria.
4. A Contratante pagará a Contratada pelos itens por ela vencidos o valor de:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MÁX. P/DOSE	VALOR TOTAL
01	100	DOSE	SÊMEN SEXSADO DE UM TOURO DA RAÇA HOLANDESA PRETO E BRANCO COM PROVA PELO DAIRY BULLS A PARTIR DE ABRIL DE 2018, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - PTA leite maior ou igual a 800 libras; - Porcentagem de proteína maior ou igual a 0.0; - Porcentagem de gordura maior ou igual a 0.0; - Confiabilidade da prova de produção maior ou igual a 85%; - Vida produtiva maior ou igual a 1.5; - Contagem de células somáticas (ccs) menor ou igual a 2.90; - Composto de úbere maior ou igual a 1.5; - Composto de pernas e pés maior ou igual a 0.5; - Facilidade de parto menor ou igual a 8.5;	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
02	100	DOSE	SÊMEN SEXSADO DE UM TOURO DA RAÇA JERSEY COM PROVA PELO DAIRY BULLS A PARTIR DE ABRIL DE 2018, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - Leite maior ou igual a 650 libras; - Porcentagem de proteína maior ou igual a 0.0; - Porcentagem de gordura maior ou igual a 0.0; - Confiabilidade para os dados de produção maior ou igual a 85%; - Vida produtiva maior ou igual a 2.0; - Contagem de células somáticas (ccs) menor ou igual a 2.90; - JUI úbere maior ou igual a 15; - JPI maior ou igual a 100; - Estatura maior ou igual a 0.5; - Força maior ou igual a 0.5;	R\$ 88,50	R\$ 8.850,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.050,00	

5. O pagamento será efetivado, até 10 (dez) dias após a entrega dos itens acima descritos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

6. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20	AGRICULTURA
20 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
20 608 0060	DESENVOLVIMENTO RURAL (PACTO POR ARATIBA)
20 608 0060 2022 0000	MANUT. PROGRAMA MELHORIA PADRÃO GENÉTICO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

7. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas pela Contratada, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

8. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- advertência, por escrito;
- multa sobre o valor global da contratação;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

9.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

9.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

9.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

9.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

10. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 31 de julho de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**CRI GENÉTICA BRASIL LTDA,
Sergio de Brito Prieto Saud,
Diretor,
c/Contratada.**

**Município de Aratiba,
Lenir Amelio Christmann
Secretario da Agricultura,
Gestor do Contrato.**

**Município de Aratiba,
Eloi Schneider,
Fiscal do Contrato.**